



**MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL**  
Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo

**PORTARIA N.º. 347 DE 22 DE AGOSTO DE 2022.**

**DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAR  
COMO FISCAIS DE CONTRATO  
ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO  
DE MARIANA PIMENTEL.**

**LUIZ RENATO MILESKI GONCZOROSKI**, Prefeito Municipal de Mariana Pimentel, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designado os servidores **MOISES JARDIM SEGASPINI**, Engenheiro Agrônomo, matrícula 2144, titular e **RENATO DE OLIVEIRA NUNES**, Biólogo, matrícula n.º. 23362, suplente, como fiscais do contrato de n.º 103/2022, com fundamento no art. 25, II da Lei n.º 8.666 e contrato 99/2022 de modalidade Pregão Eletrônico n.º 27/2022.

Parágrafo único. O fiscal deverá solicitar os documentos necessários a fiscalização do contrato ao setor de licitações e contratos pelo endereço e-mail [licita@marianapimentel.rs.gov.br](mailto:licita@marianapimentel.rs.gov.br).

Art. 2º O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou efeitos observados.

§1º As decisões ou providências que ultrapassem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas á autoridade superior em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis.

§2º Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive de abertura de Processo Administrativo Especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3º Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previstos no contrato administrativo, e em conformidade com o art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Parágrafo único. Controlar o prazo de vigência do contrato sob pena de responder administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, conforme disposto no art. 7º do Decreto Municipal n.º 1247, de 02 de agosto de 2019. Enfim, o servidor deve seguir todas obrigações disposta da Lei de Licitações (Lei n.º 8.666/93) e Decreto Municipal n.º 1247/2019 que dispõe sobre a fiscalização de contratos.

Art. 4º O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. O fiscal também poderá realizar diligências bem como solicitar pareceres técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho de suas funções.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL, 22 de agosto de 2022.

  
LUIZ RENATO MILESKI GONCZOROSKI,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Moises Jardim Segaspini,  
Fiscal de contratos.

Renato de Oliveira Nunes,  
Fiscal de contratos.

Publicação  
Período: 30 dias, a contar da data de 22/08/2022.  
Local: Mural de exposição deste órgão.